

# O voto distrital e a reabertura

PAULO BONAVIDES

Professor da Faculdade de Direito  
da Universidade Federal do Ceará

Embora os fatos digam o contrário, conforme se infere dos desdobramentos políticos que aguardam o ano de 1983, temos a impressão de que a oportunidade de institucionalizar o voto distrital já passou. Sua conveniência maior, como resposta aos requisitos da simetria institucional, teria sido sem dúvida durante a ocasião de implantação do sistema bipartidário na década de 60, quando os poderes oficiais da época estavam cansados e descontentes com o multipartidarismo da Constituição de 1946, querendo impor ao País a reforma de todo o sistema político, crenças na melhoria dos costumes por obra de alterações legislativas ditadas a partir da esfera suprema do poder.

A sociologia política tem demonstrado, desde DUVERGER, que o voto distrital é quase um acessório técnico da forma bipartidária, porquanto traz uma divisão alternativa de governo ou oposição, fazendo mais difícil a sustentação da proporcionalidade representativa das correntes de opinião política, salvo mediante a introdução de corretivos híbridos que possam ser instituídos, como se tem feito no sistema misto alemão.

De qualquer modo, é de estranhar, quando nos inclinamos resolutamente — e já o fizemos, por via legislativa — para a restauração de um sistema de pluripartidarismo limitado, que o meio político esteja novamente trazendo ao debate, por inspiração até há pouco desconhecida, mas não desinteressada, a possibilidade de introduzir no corpo da lei eleitoral básica, que há de reger o processo partidário, o voto distrital, cuja natureza antiminoritária é de maneira flagrante infensa às teses democráticas mais amplas, que se prendem indissolúvelmente à participação proporcional e representativa de todas as camadas eleitorais, constitutivas do povo politicamente organizado e governante.

Não entramos no exame dos possíveis remédios que viessem minorar ou neutralizar a instituição do voto distrital, mas não podemos deixar de assinalar que, se ele reaparecer como cogitação séria — e efetivamente já apareceu — ou determinação majoritária e oficial de impô-lo — o que os próximos meses dirão —, a suspeita de casuismo, em sua introdução, estará à vista de todos, convertendo-se em mais um componente perturbador da congruência de propósitos, com que, na linha teórica e prática, devemos conduzir o processo de normalização institucional, se-

gundo as aspirações mais puras de um modelo sinceramente democrático de audiência à vontade do povo, como base de fortaleza das instituições.

Os Partidos Políticos que estão nascendo ou que já nasceram poderão também ser enfraquecidos por efeito do voto distrital, cuja tendência é sempre prender o eleitor à personalidade ou ao carisma do candidato, de preferência a uma obediência às idéias contidas no programa partidário, que assim se converte numa expressão morta de anseios teóricos de sinceridade duvidosa, tanto da parte de quem os redigiu como de quem os haveria de sustentá-los: o representante e o eleitor.

Com o voto distrital o mandato representativo se debilita, ocorrendo de fato um mandato imperativo; com este o Partido sempre perde ou se enfraquece. Finalmente, na parte mais subdesenvolvida do País, as oligarquias, ativas umas, latentes outras, comandam ainda o processo político, mantendo o monopólio das posições. Com o voto distrital, o coronelismo estadual dos chefes partidários se desdobrará provavelmente no coronelismo das oligarquias municipais ou locais, cuja influência, bafejada pelo poder central, seria manifestamente imbatível, pela facilidade que teriam os órgãos centrais do poder de exercitar, na diminuta faixa da circunscrição eleitoral, a pressão concentrada do poder oficial. Doutra parte, o poder econômico faria também convergir sobre o Distrito eleitoral meios irresistíveis de favores e pressão financeira, difficilmente suscetíveis de serem tolhidos por remédios legais.

Pluripartidarismo com voto distrital e sublegenda produzem unicamente a dúvida e a descrença entre os menos otimistas, pressurosos ainda quanto ao alcance do processo de restauração democrática em nosso País. Nada, porém, autoriza supor, de imediato, que a crise do voto distrital e da sublegenda provoque, no seu prosseguimento vindouro, um retrocesso nas instituições.

Com o debate já em curso, haverá lugar para a opinião pública e a classe política sugerirem as soluções de compromisso, enquanto não chegamos à raiz do problema, que é o advento de uma nova Constituição. Esta, porém, há de pertencer ao povo e não aos governantes ou aos políticos de profissão, instrumentos e não fontes da vontade nacional soberana, única competente para decidir os destinos deste País.

Toda reforma política mais avançada que se introduza na legislação eleitoral terá sempre um destino provavelmente casuístico e duvidoso, enquanto não buscarmos sua expressão mais profunda na legitimidade de um consenso constituinte, único compromisso apto a regenerar as regras normativas do processo político com a força e o prestígio da soberania nacional, depois que as opções de recuo, marchas e contra-marchas tendem a desacreditar todo o esforço em favor de técnicas estáveis e normais, e sobretudo democráticas, destinadas a fixar um modelo de aferição legítima da vontade eleitoral.